7.10 Quem, de qualquer modo, retardar, embaraçar ou frustrar, injustificadamente, o objetivo da licitação, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO.

7.11 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

7.12 A penalidade que tenha sido objeto de divulgação, quando cancelada, terá o seu despacho de cancelamento publicado nos mesmos veículos de comunicação que a publicou.

7.13 A falta de equipamentos adequados para a prestação do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8666/93.

8.2 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme prevê o Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666.

8.3 Em caso de rescisão fundamentada na presente cláusula, caberá à CONTRATANTE indenizar a CONTRATADA com o valor equivalente aos serviços prestados até a data da rescisão.

8.4 As partes poderão resilir unilateralmente o contrato, desde que comunique por escrito à parte contrária com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrer motivo de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no inciso XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, e inciso II do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei 8.666, enquanto perdurarem tais motivos.

9.2 Por Força Maior e Caso Fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

a. Revolução, guerra ou mobilização;

b. Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

c. Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou fornecimento dos serviços, aqui aplicados.

9.3 Caso as circunstâncias de Força Maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais de ambas as Partes permanecerão em vigor, e as datas estabelecidas, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer uma das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais (período necessário estabelecido de comum acordo).

9.4 A Parte que for afetada pelo motivo de Força Maior notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências de Força Maior ou Caso Fortuito.

CAp/UFRJ
Fls. nº 06
Rubrica